POLÍTICA DO
SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO [1]

OUTUBRO DE 2024

[1] Esta é uma tradução portuguesa da "Política del Sistema Interno de Información". A versão espanhola prevalece sobre a versão portuguesa em caso de discrepâncias.

Índice

1. OBJETIVO DA POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO 3
2. ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO 3
3. ÂMBITO PESSOAL DE APLICAÇÃO 4
4. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR INCUMPRIMENTOS 5
5. FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO 5
6. CANAIS INTERNOS DE INFORMAÇÃO 5
7. CANAL EXTERNO DE INFORMAÇÃO E REVELAÇÃO PÚBLICA 6
8. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES 7
9. PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIAS 8
10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PERANTE REPRESÁLIAS 9
11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS VISADAS PELA COMUNICAÇÃO 10
12. SANÇÕES 11
13. CONFIDENCIALIDADE 11
14. PROTEÇÃO DE DADOS 13
15. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROCEDIMENTO GIR 15
16. REGISTO DE COMUNICAÇÕES 15

ANEXO I. APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES 16

1. OBJETIVO DA POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

A Sociedade FAES FARMA, S.A. e o seu grupo empresarial (doravante designadas conjuntamente como "FAES FARMA" ou "Grupo FAES"), no âmbito do seu sistema de Corporate Compliance e em conformidade com o estabelecido na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciem infrações legais e de luta contra a corrupção (doravante, "Lei de proteção do denunciante"), implementou um sistema interno de informação para que qualquer membro do Grupo FAES ou qualquer terceiro alheio ao mesmo que conheça ou suspeite de um incumprimento legal o possa comunicar internamente de forma identificada ou anónima.

O sistema interno de informação também pode ser utilizado para realizar internamente qualquer consulta relacionada com a legislação aplicável à FAES FARMA.

A FAES FARMA reconhece como seus todos os princípios estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e na Lei de proteção do denunciante e, de modo a reforçar esse compromisso, aprova a presente *Política do sistema interno de informação*, cujas disposições são complementares às previstas no *Procedimento de gestão, investigação e resposta de comunicações recebidas através do sistema interno de informação ("Procedimento GIR").*

Esta Política tem como objetivo estabelecer os princípios gerais do sistema interno de informação da FAES FARMA, os direitos que cabem aos denunciantes, assim como o procedimento que regula o modo como podem ser comunicados ao responsável pelo sistema os factos relativos às matérias referidas na secção seguinte sobre o âmbito material de aplicação.

2. ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

A presente Política oferece o nível máximo de proteção às pessoas singulares que informarem sobre:

1. Ações ou omissões que possam constituir violação do Direito da União Europeia, nos termos definidos pela Lei de proteção do denunciante.

2. Ações ou omissões que possam ser constitutivas de delito penal ou administrativo grave ou muito grave. Em qualquer caso, considerar-se-ão abrangidos todos os delitos penais ou administrativos graves ou muito graves que impliquem prejuízo económico para a Fazenda Pública e para a Segurança Social.

Adicionalmente, o sistema interno de informação também poderá ser usados para os seguintes fins, embora nestes casos nem o denunciante nem a comunicação beneficiarão da proteção atribuída na Lei de proteção do denunciante e na presente Política:

3. A comunicação das ações ou omissões que possam constituir um incumprimento das normas internas do Grupo FAES (que não sejam constitutivas de violação do Direito da União Europeia ou de delito penal ou administrativo grave ou muito grave).

4. A transmissão de qualquer consulta relacionada com o alcance, o cumprimento e a interpretação do modelo de Corporate Compliance e das normas internas aplicáveis na FAES FARMA.

Ficam, desse modo, excluídas do âmbito material de aplicação do sistema interno de informação as comunicações relacionadas com questões estritamente laborais ou de políticas de recursos humanos (desenvolvimento de carreira, remuneração, férias, etc.) ou relacionadas com o desempenho profissional. Nesses casos, o assunto será encaminhado, sempre que se justifique, para Departamento de Recursos Humanos.

Além disso, o processo de notificação de comunicações através do sistema interno de informação não deverá ser utilizado para informar sobre eventos que representem uma ameaça imediata para a vida ou o património. Quando for solicitada assistência de emergência, a situação deverá ser comunicada aos serviços de emergência.

3. ÂMBITO PESSOAL DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se, além de aos administradores, diretores e funcionários do Grupo FAES, a outros colaboradores, tais como voluntários, bolseiros, trabalhadores em formação, candidatos em processo de seleção, trabalhadores que tenham terminado a sua relação laboral ou comercial e representantes dos trabalhadores, assim como a qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e a direção de empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores, e aos acionistas do Grupo FAES.

As medidas de proteção previstas na presente Política aplicar-se-ão também, sendo o caso: (i) às pessoas singulares que, no âmbito da organização em que o denunciante preste serviços, o assistam no processo; (ii) à pessoas singulares que estejam relacionadas com o denunciante e que possam sofrer represálias, como colegas de trabalho ou familiares do denunciante; e (iii) às pessoas coletivas para que trabalhe ou com quais mantenha qualquer outro tipo de relação num contexto laboral ou onde detenha uma participação significativa.

Adicionalmente, o sistema interno de informação da FAES FARMA poderá ser também utilizado pelos clientes da FAES FARMA que tenham conhecimento ou suspeitem de algum incumprimento legal, e estarão sujeitos ao nível de proteção que a Lei de proteção do denunciante preveja expressamente em relação aos mesmos.

4. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR INCUMPRIMENTOS

Qualquer membro pertencente à FAES FARMA ou terceiro que mantenha relações com o Grupo FAES no quadro das suas atividades profissionais (nos termos expostos na secção anterior da presente Política) que tenha conhecimento de algum incumprimento praticado num contexto laboral ou profissional poderá comunicá-lo imediatamente através do sistema interno de informação, sem receio de sofrer qualquer tipo de represália (no caso de quem faça parte do Grupo FAES, isto constitui uma obrigação).

5. FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

O Conselho de Administração designou a Comissão de Ética como responsável pelo sistema interno de informação, constituída por:

- Chief Executive Officer, que actuará como Presidente
- Chief Finance Officer.
- Chief People Officer.
- Chief Internal Audit and Compliance Officer.

Todos estes oferecem garantias adequadas de independência, confidencialidade, proteção de dados e segredo das comunicações.

O referido órgão decidiu delegar na Chief Internal Audit and Compliance Officer os poderes concretos de gestão do sistema interno de informação e de tratamento de processo de informação.

6. CANAIS INTERNOS DE INFORMAÇÃO

A FAES FARMA criou um canal interno de informação confidencial, protegido e que cumpre as exigências das mais exigentes normas em matéria de proteção de denunciantes e de proteção de dados. O referido canal é gerido através da plataforma EQS INTEGRITY LINE e está acessível através de:

- Site corporativo da FAES FARMA: https://faesfarma.com/sobre-faes-farma/canal-de-denuncias/
- A intranet corporativa: https://intranet.grupofaes.com/canal-de-denuncias

Adicionalmente, o denunciante poderá pedir ao responsável pelo sistema a realização de uma reunião presencial para apresentar a comunicação verbalmente, que se deverá realizar no prazo máximo de sete dias a contar do pedido. A reunião deverá ser validamente documentada de algum dos seguintes modos:

- Com uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível , após advertência ao denunciante de que a comunicação será gravada, informando-o do tratamento dos seus dados de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, ou

- Através de uma transcrição completa e exata da conversa realizada pelo pessoal responsável pelo respetivo tratamento. Além disso, será dada ao denunciante a oportunidade de verificar, retificar e aceitar, mediante a sua assinatura, a transcrição da conversa através da plataforma EQS INTEGRITY LINE.

Além disso, as comunicações poderão ser realizadas tanto de forma identificada como anónima.

As comunicações realizadas deverão conter, na medida do possível, os seguintes elementos:

i. Nome e apelidos da(s) pessoa(s) a quem são atribuídos os factos e/ou condutas objeto de comunicação.

ii. Data dos factos e máxima informação disponível sobre os mesmos.

iii. Eventuais documentos ou outros meios de prova que tiver ao seu alcance e que possam comprovar a realidade dos factos e/ou condutas objeto de comunicação.

Além do que antecede, qualquer comunicação formal por parte de um órgão judicial ou de uma entidade da administração pública será considerada meio válido para tomar conhecimento de um incumprimento.

No caso de incompatibilidade ou conflito de interesses, ou seja, se a pessoa responsável pelos factos comunicados for algum dos membros do órgão responsável pelo sistema interno de informação, o denunciante poderá remeter a comunicação ao cuidado de qualquer dos outros membros do órgão responsável pelo sistema, e poderá ter a garantia de que a pessoa afetada pelos factos comunicados ficará fora do processo de investigação e de qualquer tomada de decisão relacionada.

7. CANAL EXTERNO DE INFORMAÇÃO E REVELAÇÃO PÚBLICA

Sem prejuízo de o canal interno de informação ser a via preferencial para informar sobre as ações e omissões que constituem violação dos direitos da União Europeia, ou de delito penal ou administrativo grave ou muito grave, qualquer pessoa singular poderá recorrer diretamente ao canal externo de informação criado em Espanha *pela Autoridad Independiente de Protección del Informante, A.I.I.* – e da autoridade autonómica competente, se for o caso.

Além disso, a revelação pública ou colocação à disposição do público de informação sobre ações ou omissões estabelecidas no âmbito de aplicação da presente Política também implicará a proteção do denunciante, sempre que tenha realizado a comunicação primeiro por canais internos ou externos, ou diretamente por canais externos, sem que tenham sido tomadas medidas apropriadas a esse respeito no prazo estabelecido, e sempre que também sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na secção seguinte.

8. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

As pessoas que comuniquem ou revelem infrações gozarão de todos os direitos de proteção previstos na presente Política e no *Procedimento GIR* sempre que:

- Tenham motivos razoáveis para pensar que a informação que comunicam à FAES FARMA é verídica no momento da comunicação, e que a referida informação se encontra no âmbito de aplicação material da Política.

- Tenham realizado a comunicação ou revelação de acordo com os requisitos previstos para o efeito pela FAES FARMA e pela presente Política.

As pessoas que tenham comunicado ou revelado publicamente informação sobre ações ou omissões a que se refere esta Política de forma anónima, mas que posteriormente tenham sido identificadas e cumpram as condições previstas nesta secção, terão direito à proteção de acordo com o previsto na presente Política.

As pessoas que denunciem perante instituições, órgãos ou organismos competentes da União Europeia infrações que se enquadrem no âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937, terão direito a proteção nos termos do disposto na presente Política.

Pelo contrário, não gozarão da proteção prevista na presente Política, as pessoas que comuniquem ou revelem:

1. Informações contidas em comunicações que não tenham sido admitidas por algum dos seguintes motivos:

    a. Quando os factos relatados careçam de qualquer verosimilhança.

    b. Quando os factos relatados não sejam constitutivos de violação do ordenamento jurídico incluída no âmbito de aplicação da Política.

    c. Quando a comunicação careça manifestamente de fundamento ou existam, no entender do responsável pelo sistema, indícios racionais de que a informação foi obtida através da prática de um crime. Neste último caso, além da não admissão, será enviada ao Ministério Público relação circunstanciada dos factos que se considerem constitutivos de crime.

d. Quando a comunicação não contenha informação nova e significativa sobre violações objeto de uma comunicação anterior em relação à qual tenham sido concluídos os correspondentes procedimentos, a menos que ocorram novas circunstâncias de facto ou de Direito que justifiquem um seguimento diferente. Nestes casos, o responsável pelo sistema notificará a resolução de forma justificada.

2. Informações associadas a reclamações sobre conflitos interpessoais ou que afetem apenas o denunciante e as pessoas a que se refira a comunicação ou revelação.

3. Informações que já se encontrem completamente disponíveis para o público ou que constituam meros rumores.

4. Informações que se refiram a atos ou omissões não compreendidas no âmbito material da presente Política.

A não admissão da comunicação realizada através dos canais disponibilizados será comunicada ao denunciante, salvo se a comunicação for anónima ou o denunciante tiver renunciado a receber comunicações relativas ao procedimento.

9. PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIAS

A FAES FARMA adotará as medidas necessárias para proibir qualquer ato constitutivo de represália, incluindo as ameaças de represália e as tentativas de represália, contra as personas denunciantes.

Considera-se represália quaisquer atos ou omissões que sejam proibidos pela lei, ou que, de forma direta ou indireta, envolvam um tratamento desfavorável apenas pela sua condição de denunciantes, ou por ter realizado uma revelação pública. A título meramente exemplificativo, consideram-se represálias as que forem adotadas na forma de:

1. Suspensão do contrato de trabalho, despedimento ou cessação da relação laboral ou estatutária.

2. Resolução antecipada ou anulação de contratos de bens ou serviços.

3. Imposição de qualquer medida disciplinar, despromoção ou recusa de promoção e qualquer outra modificação substancial das condições de trabalho.

4. A não conversão de um contrato de trabalho com termo num sem termo, no caso de o trabalhador ter expectativas legítimas de que lhe seria proposto um trabalho por tempo indeterminado.

5. Danos, incluindo os reputacionais, ou perdas económicas, coerção, intimidação, assédio ou ostracismo.

6. Avaliação ou referências negativas em relação ao desempenho laboral ou profissional.

7. Inclusão em listas negras ou divulgação de informação num determinado âmbito setorial, que dificultem ou impeçam o acesso ao emprego ou à contratação de obras ou serviços.

8. Recusa ou anulação de uma licença ou autorização.

9. Recusa de formação.

10. Discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

As medidas previstas nos anteriores números 1 a 4, não serão consideradas represália quando forem aplicadas no exercício regular do poder de direção nos termos da legislação laboral, por circunstâncias, factos ou infrações comprovadas, e alheias à apresentação da comunicação.

De igual modo, faz-se saber que os atos que tenham por objetivo impedir ou dificultar a apresentação de comunicações e revelações, assim como os que constituam represália ou provoquem discriminação após a apresentação daquelas, serão nulos "de jure" e darão lugar, sendo o caso, a medidas corretivas disciplinares ou de responsabilidade, podendo incluir a correspondente indemnização de danos e prejuízos ao prejudicado.

Além disso, os denunciantes poderão aceder, conforme o aplicável, às medidas de apoio prestadas em Espanha pela *Autoridad Independiente de Protección del Informante* e/ou por um órgão autónomo independente.

10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PERANTE REPRESÁLIAS

O Grupo FAES adotará as medidas necessárias para garantir que os denunciantes são protegidos perante represálias. A seguir apresentam-se as principais medidas de proteção previstas tanto na Diretiva (UE) 2019/1937 como na Lei de proteção do denunciante:

1. Não se considerará que as pessoas que comuniquem informação sobre as ações ou omissões previstas nos números 1 e 2 do ponto 2 da presente Política ou que façam uma revelação pública tenham violado qualquer restrição de revelação de informação, e aquelas não incorrerão em qualquer tipo de responsabilidade em relação a essa comunicação ou revelação pública, sempre que tivessem motivos razoáveis para pensar que a comunicação ou revelação pública dessa informação era necessária para revelar uma ação ou omissão nos termos desta Política. Esta medida não afetará as responsabilidades penais.

O previsto no parágrafo anterior estende-se à comunicação de informações realizadas pelos representantes dos trabalhadores, mesmo que se encontrem sujeitos a obrigações legais de sigilo ou de não revelar informação reservada. Tudo isto sem prejuízo das normas específicas de proteção aplicáveis nos termos da legislação laboral.

2. Os denunciantes não incorrerão em responsabilidade quanto à aquisição ou ao acesso à informação que é comunicada ou revelada publicamente, sempre que essa aquisição ou acesso não constitua um crime.

3. Qualquer outra possível responsabilidade dos denunciantes decorrente de atos ou omissões que não se relacionem com a comunicação ou a revelação pública ou que não sejam necessários para revelar uma infração, será exigível de acordo com a legislação aplicável.

4. Nos processos perante um órgão jurisdicional ou outra autoridade relativos aos prejuízos sofridos pelos denunciantes, assim que o denunciante tenha demonstrado razoavelmente que comunicou ou fez uma revelação pública e que sofreu um prejuízo, presumir-se-á que o prejuízo ocorreu como represália por denunciar ou por fazer uma revelação pública. Nesses casos, caberá à pessoa que tenha tomado a medida prejudicial provar que essa medida teve por base motivos devidamente justificados não associados à comunicação ou revelação pública.

5. Nos processos judiciais, incluindo os relativos a difamação, violação de direitos de autor, violação de segredo, infração das normas de proteção de dados, revelação de segredos empresariais, ou a pedidos de indemnização baseados no direito laboral ou estatutário, as pessoas que realizarem uma comunicação em conformidade com a presente Política não incorrerão em qualquer tipo de responsabilidade como consequência de comunicações ou de revelações públicas protegidas. Essas pessoas terão o direito de alegar em sua defesa e no âmbito dos referidos processos judiciais, o facto de terem comunicado ou feito uma divulgação pública, desde que tenham motivos razoáveis para pensar que a comunicação ou divulgação pública foi necessária para revelar uma infração.

11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS VISADAS PELA COMUNICAÇÃO

A FAES FARMA garantirá que as pessoas sobre as quais incide a comunicação sejam ouvidas no âmbito da investigação interna, tenham direito da presunção de inocência, o direito de defesa e o direito de acesso aos autos nos termos previstos na legislação em vigor.

Além disso, a identidade da pessoa visada pela comunicação de infração será protegida e tratada de forma confidencial, tal como os factos objeto da comunicação, bem como a

identidade do próprio denunciante, sempre com as exceções que for necessário definir para garantir a boa condução da investigação ou a eventual comunicação às autoridades competentes.

12. SANÇÕES

As sanções que poderão ser impostas em cada caso serão as previstas no Estatuto dos Trabalhadores, no Acordo Coletivo que seja aplicável ou na legislação laboral aplicável e serão graduadas de acordo com a gravidade dos atos praticados, podendo ser levadas em consideração circunstâncias como os danos ou prejuízos causados, as circunstâncias das vítimas, se existirem, etc. Também podem ser adotadas medidas complementares às medidas disciplinares, incluindo as reclamações correspondentes ou a comunicação dos factos às autoridades administrativas, policiais ou judiciais competentes.

Além das possíveis infrações e sanções disciplinares, a Autoridade Independente de Proteção de Denunciantes poderá impor multas que poderão atingir os 300.000 euros por condutas como as seguintes:

1. Impedir ou tentar impedir a realização de comunicações ou impedir ou tentar impedir o seu seguimento.

2. Adotar medidas retaliatórias contra os denunciantes.

3. Promover procedimentos abusivos contra denunciantes.

4. Não cumprir o dever de sigilo sobre a identidade do denunciante ou das pessoas envolvidas na comunicação, assim como do dever de sigilo sobre qualquer informação relacionada com a comunicação realizada.

5. Comunicar ou revelar publicamente informação consciente da sua falsidade.

13. CONFIDENCIALIDADE

A FAES FARMA garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados na comunicação, e das ações realizadas na gestão e processamento da mesma, assim como a proteção dos dados, impedindo o acesso de pessoal não autorizado.

De acordo com o exposto, o acesso aos dados relativos à comunicação está limitado aos membros especificamente autorizados pela FAES FARMA para receber, acompanhar ou resolver as comunicações recebidas, bem como aos terceiros (por exemplo, uma autoridade judicial, o Ministério Público ou uma autoridade administrativa competente) quando constitua uma obrigação necessária e proporcionada imposta pela legislação

aplicável, no contexto de uma investigação realizada pelas autoridades nacionais ou no âmbito de um processo judicial e, em particular, quando a divulgação se destinar a salvaguardar o direito de defesa da pessoa afetada.

Em qualquer caso, exceto nos casos previstos, a FAES FARMA garante que nenhuma pessoa não autorizada conheça a identidade do denunciante ou qualquer outra informação que possa ajudar a deduzir, direta ou indiretamente, a sua identidade. Mais especificamente, a FAES FARMA garante que a pessoa a quem se referem os factos comunicados não será em caso algum informada da identidade do denunciante ou, se for o caso, da pessoa que realizou a divulgação pública.

De igual modo, a FAES FARMA garantirá a proteção da confidencialidade dos dados e factos fornecidos quando a comunicação for enviada através de canais de denúncia diferentes dos estabelecidos ou a funcionários não responsáveis pelo seu tratamento. Para tanto, a FAES FARMA formou adequadamente o seu pessoal nesta matéria e alertou sobre infrações por violação do dever de confidencialidade e, da mesma forma, o estabelecimento da obrigação do destinatário da comunicação de a encaminhar imediatamente para a pessoa responsável pelo sistema.

Em conformidade com o exposto, a FAES FARMA implementou medidas técnicas e organizacionais nos canais internos, para preservar a identidade e garantir a confidencialidade dos dados correspondentes às pessoas afetadas e a qualquer terceiro mencionado nas informações fornecidas, especialmente a identidade do denunciante caso este tenha sido identificado.

Em relação às pessoas afetadas pela comunicação, o Grupo FAES garante que durante o tratamento do processo as pessoas afetadas pela comunicação terão direito à mesma proteção estabelecida para os denunciantes, preservando a sua identidade e garantindo a confidencialidade dos factos e dados do procedimento.

Por sua vez, quem receber divulgações públicas tem as mesmas obrigações acima descritas e, em caso algum, obterá dados que permitam a identificação do denunciante e deverá dispor de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

As divulgações realizadas nos termos desta secção estarão sujeitas às salvaguardas estabelecidas na regulamentação aplicável e, em particular, o denunciante será informado antes de revelar a sua identidade, a menos que essa informação possa comprometer a investigação ou o processo judicial. Quando a autoridade competente notificar o denunciante, enviará uma carta com a explicação dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em questão.

Em qualquer caso, a FAES FARMA garantirá que as autoridades competentes que recebam informações sobre infrações que incluam segredos comerciais não as utilizem ou divulguem para fins que extravasem o necessário para o correto seguimento das ações.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais tratados em aplicação desta Política, incluindo a troca ou transmissão de dados pessoais com as autoridades competentes, serão tratados pela FAES FARMA, S.A., com sede em Avda. Autonomía 10, 48940 Leioa (Vizcaya), e, sendo o caso, pela subsidiária da FAES FARMA, S.A. de que faça parte, como responsáveis conjuntos pelo tratamento de acordo com o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais (os "**Responsáveis Conjuntos**").

A FAES FARMA nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado pelos titulares de dados através de rgpd@faesfarma.com.

Os dados pessoais fornecidos através do sistema interno serão tratados com a finalidade de receber e analisar as ações ou omissões denunciadas e, se for o caso, decidir se deve ser iniciada uma investigação sobre os factos comunicados. Além disso, determinadas informações podem ser tratadas para obter provas do funcionamento do sistema. Neste último caso, o Grupo FAES garante que as informações armazenadas como prova serão anonimizadas.

Caso recebam informações que não sejam necessárias para o tratamento e investigação das ações ou omissões referidas na secção segunda desta Política, os Responsáveis Conjuntos procederão ao seu imediato apagamento. De igual modo, serão apagados todos os dados pessoais que possam ter sido comunicados e que se refiram a condutas que não se enquadrem no âmbito de aplicação da Lei de Proteção do Denunciante e desta Política, assim como qualquer informação ou parte dela que se comprove não ser verídica, a menos que essa falta de veracidade possa constituir um crime.

Os responsáveis conjuntos tratarão os dados pessoais fornecidos pelo denunciante no cumprimento de uma obrigação legal, mais concretamente, no respeito pela Lei de Proteção do Denunciante. Por sua vez, o tratamento de dados especialmente protegidos pode ser realizado pelo responsável pelo tratamento por motivos de interesse público essencial, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679.

Os dados pessoais recolhidos através dos canais internos serão conservados de acordo com o disposto na legislação aplicável. Mais concretamente, estes dados serão conservados exclusivamente durante o tempo necessário para decidir sobre a oportunidade de iniciar uma investigação sobre os factos comunicados que, em qualquer caso, não se poderá prolongar mais de três meses a partir da entrada da comunicação. No entanto, se for necessário tratar os dados pessoais por um período de tempo mais longo para continuar a investigação ou, sendo o caso, porque se considere necessário iniciar as ações legais apropriadas, os dados serão mantidos num meio diferente dos canais internos, na medida do que for necessário para concluir a investigação ou para o exercício das ações correspondentes por parte da FAES FARMA.

Para cumprir as finalidades acima descritas, os Responsáveis Conjuntos poderão fornecer acesso aos dados pessoais a:

1. Terceiros que prestem serviços, como assessores e colaboradores externos que apoiem a gestão ou, se for o caso, a investigação de comunicações recebidas através de canais internos.

2. Áreas ou departamentos relevantes para o processamento da comunicação e, quando apropriado, para a investigação e possíveis medidas a tomar em relação à conduta denunciada, sempre que for necessário.

3. De igual modo, os dados pessoais poderão ser transferidos para Juízes e Tribunais, para o Ministério Público, assim como para as entidades da Administração Pública competentes como consequência da investigação que vier a ser realizada.

Em relação ao acima exposto, os Responsáveis Conjuntos informam os titulares de dados de que, atendendo a que o responsável pelo sistema de informação interno está localizado em Espanha e, portanto, a informação prestada através do canal de informação interno chega a esse país, os seus dados poderão ser transferidos para países terceiros localizados fora do Espaço Económico Europeu onde se encontra a filial do Grupo FAES FARMA a que pertence o titular de dados para a transmissão das informações recolhidas nos canais éticos às filiais onde ocorreram os factos comunicados. Nestes casos, os Responsáveis Conjuntos adotarão as salvaguardas apropriadas para fornecer proteção adequada aos dados pessoais. Se o titular de dados tiver dúvidas ou pretender mais informações sobre a transferência internacional dos seus dados, poderá entrar em contacto com a FAES FARMA através do seguinte endereço: rgpd@faesfarma.com.

Por outro lado, informa-se o titular de dados de que, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, poderá exercer os direitos reconhecidos na regulamentação de proteção de dados, enviando, ao cuidado do Encarregado da Proteção de Dados, uma carta normal para o endereço da sua sede social ou uma mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço: rgpd@faesfarma.com.

No entanto, a FAES FARMA informa que, caso a pessoa a quem se referem os factos relatados na comunicação ou a quem se refere a divulgação pública exerça o direito de oposição, presumir-se-á que, salvo prova em contrário, existem razões imperiosas e legítimas que legitimam o tratamento dos seus dados pessoais.

Sem prejuízo dos direitos que cabem ao denunciante, de acordo com a legislação sobre proteção de dados, no caso de ter realizado a comunicação verbalmente, a FAES FARMA oferece a oportunidade de verificar, retificar e aceitar, com a sua assinatura, a transcrição da conversa através da plataforma EQS INTEGRITY LINE.

Além disso, os titulares de dados têm o direito a apresentar uma reclamação perante a *Agencia Española de Protección de Datos* (www.aepd.es).

O responsável pelo sistema analisará periodicamente o correto funcionamento do sistema interno de informação e das disposições da presente Política.

15. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROCEDIMENTO GIR

O *Procedimento GIR* rege-se pelos seguintes princípios, que serão respeitados durante a tramitação de qualquer processo:

- **Confidencialidade:** O *Procedimento GIR* garantirá o carácter confidencial da identidade do denunciante, de qualquer terceiro mencionado na comunicação e dos dados relativos ao incidente comunicado, salvo comunicação à Autoridade Judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no quadro de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatória.

- **Imparcialidade:** O responsável pelo sistema deve reger-se sempre pelo princípio de imparcialidade, dando um tratamento homogéneo a todas as comunicações, independentemente das pessoas envolvidas e evitando qualquer tipo de conflito de interesses.

- **Independência do responsável pelo sistema:** O responsável pelo sistema gozará de total independência e autonomia para decidir a realização das diligências que considere necessárias para o esclarecimento dos factos comunicados, prosseguindo sempre o apuramento da verdade.

- **Documentação:** Cada comunicação dará lugar a um processo, em que o responsável pelo sistema incluirá a documentação detalhada de todo o processo de investigação.

- **Boa-fé:** O disposto no *Procedimento GIR* e nesta Política deverá ser interpretado de acordo com os princípios e exigências da boa-fé.

16. REGISTO DE COMUNICAÇÕES

A FAES FARMA manterá um registo de todas as comunicações e consultas que possa receber através do sistema interno de informação, recolhidas no chamado "livro-registo", cumprindo permanentemente os requisitos de confidencialidade estabelecidos, e durante o tempo estritamente necessário e proporcionado para dar cumprimento aos requisitos legais e normativos provenientes da União Europeia.

ANEXO I. APROVACIÓN E ALTERACIÓNS

Número de versão	2
Responsável	Responsável pelo sistema
Data da segunda aprovação	Outubro de 2024